




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº009/2018

“Regulamenta a lei Municipal 016/2017, de 16/09/2017, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino médio na Prefeitura de Cabralia Paulista e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº016/2017, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino médio na Prefeitura de Cabralia Paulista e dá outras providências, para o seu efetivo cumprimento,

DECRETA:

Artigo 1º. A contratação de estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, obedecerão as normas deste Decreto.

Artigo 2º. Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto à Administração Direta e Indireta do Município, sob-responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Artigo 3º. O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria.

Artigo 4º. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Artigo 5º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



§ 2º. O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula nos termo do artigo 4º.

Artigo 6º. A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração público e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único – Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- I – Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;
- II – Facilitar os ajustes das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 4º;
- III – Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;
- IV – Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Artigo 7º. O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 8º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Artigo 9º. A contraprestação de que cuida o artigo 5º da Lei 016/2017,

	04 horas diárias 20 horas semanais	06 horas diárias 30 horas semanais
Ensino Superior	350,00	400,00
Ensino Médio	300,00	350,00


§ 1º. O pagamento de que trata o “caput” corresponderá a atividades desenvolvidas por vinte e trinta horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 2º. O pagamento poderá ser proporcional às horas efetivamente cumpridas pelo estagiário.

Artigo 10º. O processo de seleção do estágio correrá por conta do agente de integração, onde serão definidas todas as regras da seleção, e o início do estágio se fará mediante solicitação de cada secretaria, com aprovação do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: A Secretaria que solicitar o programa de estágio deverá especificar a necessidade do estagiário, bem como requerer o nível de ensino, e ainda os requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos ao estágio.

Artigo 11º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe.

Cabralia Paulista, 24 de Janeiro de 2018


JOSÉ RUDA MADRIGAL FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume